INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO SEI Nº 100223/2024.
ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp).

Trata-se de solicitação formulada pela Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento/Seção de Cadastro e Financeiro deste Tribunal visando à contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp), contemplando as medidas corretivas, preventivas, atualização tecnológica, evolutivas, e suporte técnico, para fins de atender a necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as características e especificações detalhadas contidas no Termo de Referência nº 01/2024 (0142158).

Em sua justificativa, o setor demandante afirma que "*A prestação do serviço de manutenção e atualização desse Sistema de Gestão de Pessoas (E-Gesp), resultante do Contrato Administrativo nº 08/2019, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Password Informática Ltda, teve a vigência expirada em 10/05/2023. Portanto, a necessidade diz respeito a assegurar a continuidade do funcionamento de todos os setores que desempenham atribuições e exercem atividades relacionadas à de gestão de pessoas, o que exige a contratação da prestação desses serviços de manutenção preventiva, corretiva, legal, evolutiva, suporte técnico, atualização de versões e garantia da operacionalidade do sistema e-Gesp*"(0132481).

Os autos foram instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda (0132481); Pesquisa de preço (0133547;0133534); Certificado de Registro de Programa de Computador/Declaração de exclusividade (0135767); Proposta comercial atual (0139047); Estudo Técnico Preliminar (0141594); Termo de Referência (0142158); Modelo de Proposta (0141915); Modelo de Termo de Compromisso (0141918); Minuta de Contrato Ajustada (0144858); Modelo de Ordem de Serviço (0141924); Catálogos de Serviço (0141926); Autorização prévia da autoridade competente (0142952); Nota de reserva orçamentária (0143850); Justificativa de Aprovação do Termo de Referência (0144862); Decisão – Aprovação de Termo de Referência (0144864); Declaração do SICAF (0144909).

É o quanto basta relatar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de

licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

No presente caso, pretende o demandante a contratação da empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, fornecedora exclusiva e detentora do suporte técnico – Sistema integrado de gestão de pessoas (eGesp), conforme certificado do Instituto Nacional da Propriedade Industrial encartado à peça (0135767).

Com efeito, o pretenso ajuste encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*
> *I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A respeito da inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles ensina:

> *"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII – autorização da autoridade competente; (grifo nosso).*

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos verificar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o que faz a seguir.

À peça (0132481) consta Documento de Formalização de Demanda (DFD).

No documento de peça (0139047) contam informações sobre a proposta de preço, na qual

evidencia-se tanto o valor mensal quanto o valor para os 12 meses de contratação do objeto delineado no Termo de Referência

No que se refere à justificativa para escolha do executante, remete-se à própria essência da inexigibilidade de licitação – a inviabilidade de competição –, conforme certificado do Instituto Nacional da Propriedade Industrial encartado à peça (0135767). Ainda que a contratação inicial tenha sido com a empresa Password Informática Ltda - CNPJ N01.884.133/0001-30 como observa-se no contrato anexado (0133534), verifica-se que a empresa que se pretende contratar os serviços de sustentação e evolução do sistema eGesp, é o mesmo CNPJ pelo se observa alterou somente a razão social (0144909).

Nesse ponto, importa destacar que, em sintonia com a Súmula nº 255 – TCU, houve "*a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*", consoante certificado de registro de programa de computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial de peça (0135767).

Quanto à justificativa do preço, na inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do valor da contratação poderá ser demonstrada mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos/entidades públicos ou pessoas privadas.

No caso vertente, foi acostada documentação que comprova a compatibilidade de preço da proposta com aqueles praticados com outros entes públicos (0133547;0133534).

À peça (0142952), há autorização prévia da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação.

Ademais, foi atestada a existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento decorrente da contratação, que perfaz o valor total de R$ 2.240.255,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme documento de peça (0143850) combinado com a informação de peça 0144272 que propõe a contratação do item 2 por demanda haja vista trata-se de estimativa de serviços

Consta dos autos, ainda, declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (0144909).

Prosseguindo, cumpre informar que no momento oportuno será observado a exigência do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, no tocante à divulgação do ato e da manutenção do mesmo à disposição do público em sitio eletrônico oficial.

Por fim, importa destacar que o instrumento contratual será por contrato, com base no caput do art. 95 da Lei nº. 14/133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta, por ser um caso de inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Messias Leal de Moura Lima
Apoio – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062

Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA**, **Assistente de Controle Externo**, em 29/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, **Chefe de Divisão**, em 29/02/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144911** e o código CRC **757EFF02**.

Referência: Processo nº 100223/2024 SEI nº 0144911

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br